

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA UNIDADE EXECUTIVA SESC CALDAS NOVAS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/01.00033-PG.

O **Serviço Social do Comércio - Sesc**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/01.00033-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de desinsetização, dedetização, desratização e descupinização da unidade executiva Sesc Caldas Novas, por um período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO	ÁREA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.	1. ADMINISTRAÇÃO – 585,33 M2; 2. ESTACIONAMENTO DE FUNCIONÁRIOS – 619,43 M2; 3. ESTACIONAMENTO COBERTO – 4.247,53 M2; 4. RESERVATÓRIO ELEVADO – 27,73 M2; 5. GINÁSIO – 1.117,95 M2; 6. VESTIÁRIOS GINÁSIO 01 – 60,98 M2; 7. VESTIÁRIOS GINÁSIO 02 – 60,98 M2;	4	SVÇ		

	<p>8. BLOCO ANHANGUERA – 5.276,40 M2;</p> <p>9. BLOCO BAMBUÍ – 5.210,45 M2;</p> <p>10. RESTAURANTE – 1.738,82 M2;</p> <p>11. TEATRO – 878,10 M2;</p> <p>12. BLOCO WILTON HONORATO – 4.073,29 M2;</p> <p>13. BLOCO OSWALDO KILZER – 3.202,42 M2;</p> <p>14. SALÃO DE EVENTOS / LANCHONETE – 1.867,08 M2;</p> <p>15. CENTRAL DE ATENDIMENTO – 390,57 M2;</p> <p>16. CASA DE FORÇA – 141,91 M2;</p> <p>17. BLOCO INFANTIL – 721,39 M2;</p> <p>18. CAIXA D'ÁGUA 02 – 7,04 M2;</p> <p>19. PASSARELA – 696,59 M2;</p> <p>20. VESTIÁRIOS PISCINA – 120,46 M2;</p> <p>21. SAUNA NATURAL – 65,20 M2;</p> <p>22. SAUNA VAPOR – 51,94 M2;</p> <p>23. CENTRO DE CONVIVÊNCIA – 152,82 M2;</p> <p>24. RECANTO SERESTA – 921,91 M2;</p> <p>25. E.T.A. – 139,93 M2;</p> <p>26. POÇO 001 – 11,41 M2;</p> <p>27. POÇO 002 – 14,95 M2;</p> <p>28. POÇO 121 – 21,08 M2;</p> <p>29. POÇO 436 – 18,78 M2;</p> <p>30. POÇO 437 – 16,69 M2;</p> <p>31. CASA HISTÓRICA – 303,82 M2;</p> <p>32. CHOPANA – 255,03 M2;</p> <p>33. BAR CHOPANA – 93,29 M2;</p> <p>34. CAPELA – 82,81 M2;</p> <p>35. VESTIÁRIOS QUADRAS – 60,98 M2;</p> <p>36. CASA SERVIÇOS GERAIS – 130,21 M2;</p> <p>37. BLOCO SERVIÇOS GERAIS / LAVANDERIA – 1.667,34 M2;</p> <p>38. ÁREA DE RECICLAGEM – 328,55 M2;</p> <p>39. LIXO COMUM – 13,72 M2;</p> <p>40. GUARITA SERVIÇOS GERAIS – 6,82 M2;</p> <p>41. CONDOMÍNIO DE CHALÉS – 1.700 M2;</p> <p>42. REDE DE ESGOTO COM:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 11 CAIXAS DE ESGOTO DE 0,75 X 0,75 X 0,60 M; ✓ 23 CAIXAS DE ESGOTO DE 0,80 X 0,80 X 0,60 M; ✓ 25 CAIXAS DE ESGOTO DE 0,70 X 0,70 X 0,80 M; ✓ 11 CAIXAS DE ESGOTO DE 0,60 X 0,60 X 0,70 M; ✓ 01 CAIXA DE ESGOTO DE 0,95 X 0,95 X 1,00 M; ✓ 07 CAIXAS DE ESGOTO DE 1,00 X 1,00 X 0,90 M; ✓ 51 CAIXAS DE ESGOTO DE 0,50 X 				
--	--	--	--	--	--

		0,50 X 0,70 M; ✓ 04 CAIXAS DE ESGOTO DE 1,50 X 1,50 X 0,85 M; ✓ 08 CAIXAS DE GORDURA DE 0,35 X 0,35 X 0,40 M; ✓ 01 CAIXA DE GORDURA DE 0,70 X 0,90 X 0,95 M; ✓ 01 CAIXA DE GORDURA DE 0,80 X 0,75 X 0,65 M; ✓ 01 CAIXA DE GORDURA DE 1,20 X 1,50 X 0,90 M; ✓ 01 CAIXA DE GORDURA DE 0,70 X 0,60 X 0,65 M. 43. GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS; <ul style="list-style-type: none"> AS ÁREAS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS (COZINHA DO RESTAURANTE, COZINHA DA LANCHONETE RECANTO SERESTA, COZINHA DA LANCHONETE SALÃO DE EVENTOS, RESTAURANTE DE FUNCIONÁRIOS E BALCÃO DE ATENDIMENTOS DA CAFETERIA NÃO ESTÃO INCLUSOS NESSE PROCESSO). AS METRAGENS ESPECIFICADAS NOS QUATRO (04) BLOCOS DE HOSPEDAGEM, CONTEMPLAM OS TREZENTOS E NOVE (309) APARTAMENTOS. 			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 21/01.00033-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante a efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação de serviço será realizada em até 07 (sete) dias corridos após o pedido (PAF), via e-mail, contendo a data e horário para realização do serviço.

-
- 4.2. Os serviços de dedetização, desratização, descupinização e assemelhados, inclusive de larvas de mosquitos *Aedes aegypti*, serão realizados trimestralmente, dentro do período de validade do contrato de 12 meses.
- 4.3. A empresa contratada deverá seguir as normas estabelecidas pela ANVISA (Agência Nacional da Vigilância Sanitária), conforme determina a Resolução – RDC nº 52/2009.
- 4.4. A Contratada deverá utilizar produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, devendo responder pela aquisição, utilização e controle dos mesmos.
- 4.5. Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir laudo técnico ou comprovante de execução de serviço e certificado de garantia, atendendo as normas e exigências da vigilância sanitária, contendo as seguintes informações: nome do contratante, pragas alvos, grupo químico dos produtos utilizados, nome e concentração de uso dos princípios ativos e quantidade dos produtos aplicados nas áreas, nome e número de registro do responsável técnico da contratada.
- 4.6. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de pragas urbanas, como insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros etc., abrangendo também o combate a traças e cupins nas áreas de arquivos e depósitos.
- 4.7. A Contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, ralos de banheiros e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.
- 4.8. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.
- 4.9. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir o retorno ou novas infestações.
- 4.10. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Sesc.
- 4.11. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do Gestor do Contrato no prazo de 24 horas após solicitação, com vistas a eliminar existência de insetos, baratas, ratos etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações.
- 4.12. Concluída a dedetização e desratização e desinfecção, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização; e
- 4.13. Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco de as substâncias serem inaladas.
- 4.14. Os profissionais da Contratada que irão executar o serviço deverão estar uniformizados, identificados com crachás e materiais necessários para a execução dos serviços, durante a permanência nas dependências da Contratante.

4.15. Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

4.16. Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados na localidade informada no item 5.3 da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A prestação dos serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CALDAS NOVAS

Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO.

CEP: 75.696-008. Contato: (64) 3455-9400

CNPJ: 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual: Imune

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos da prestação dos serviços, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Sesc e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas,

obrigando-se a indenizar o Sesc, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

8.3. Cabe à contratada responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Sesc.

8.6. Obedecer às normas e rotinas do Sesc, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Sesc.

8.7. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação.

8.8. Comunicar por escrito ao Sesc a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade.

8.9. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

8.10. Realizar os serviços de desinsetização utilizando produtos de renomados laboratórios, modernos equipamentos e cumprir rigorosamente as normas de segurança para esta atividade. Quando for necessário o uso de inseticidas, realizar criteriosamente, buscando-se sempre seu uso eficiente, seguro e seletivo, diminuindo as chances de impactos negativos expressivos. Além disso, os profissionais deverão ser treinados para o correto manuseio de equipamentos e para a aplicação de substâncias com potencial tóxico.

8.11. Responder por qualquer ato desabonador de seu quadro de pessoal, em serviço nas dependências da contratante, providenciando, inclusive, a imediata substituição do empregado infrator, se houver.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes

Chefe do Setor de infraestrutura, Op. e Serviços

Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

Suplente: Marquisia Aparecida Cruvinel Carneiro

Assistente Administrativo III

Matrícula: 6551 CPF: 913.611.681-53

14.2.2. Responsável técnico:

Jaciara Costa Melo Borges

Assistente Administrativo III

Matricula: 5508 CPF: 019.547.061-38

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: